



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL 429, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO EM	14 / 04 / 2021
No (a)	Mural da P.M. Natalândia
Por meio	Físico
Devendo ser retirado em	14 / 05 / 2021
ASSINATURA	Juliano Teixeira
CPF:	384.637.188-25

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na vacinação da população de Natalândia contra a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a inclusão de dados da população vacinada do município no site da Prefeitura Municipal de Natalândia e nas mídias eletrônicas, relacionado à ordem cronológica de cada vacinação contra a COVID-19, da seguinte forma:

I – Calendário do plano de vacinação municipal informando a data prevista para imunização dos grupos prioritários, de acordo com o Plano Nacional de Vacinação do SUS;

II – (Vetado); e

III – Quantitativo de vacinas recebidas pelo município, fabricante/origem/lote das vacinas e saldo atualizado de doses disponíveis no município.

Art. 2º O cadastro dos dados que trata o artigo anterior deve ser atualizado diariamente no site e demais canais de informação da Prefeitura Municipal de Natalândia.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natalândia, 14 de abril de 2021; 25º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito